

**DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2021, DE 26 DE MARÇO DE 2021**

PUBLICADO EM: 26/03/2021

1

DAMIÃO VIEIRA DA SILVA  
Portaria 001/2021  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Dispõe sobre as novas medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo novo coronavírus COVID 19 e implementação de medidas temporárias de distanciamento controlado (*lockdown*) no Município de Eldorado do Carajás/PA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 66 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** as recomendações Ministeriais e demais órgãos nas Esferas Federais, Estaduais e Municipais que tratam da confirmação da Pandemia do COVID-19, conhecido por coronavírus, na Municipalidade e circunvizinhanças, apesar da existência de ações já em execução;

**CONSIDERANDO** que as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública são de importância internacional e possuem fulcro na Lei Federal sob nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, assim como o Decreto do Estado do Pará sob nº 800, de 31 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas, sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e, ainda, com ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, bem como combate à situação de pandemia do COVID-19, conhecido por coronavírus e suas respectivas variantes;

**CONSIDERANDO** que é de competência do Poder Executivo Municipal a execução de políticas públicas desta natureza, bem como é considerado ato de gestão, pautado nos critérios de oportunidades e conveniência (discricionariedade) e a visando atender a necessidade local, de forma legislativa comum administrativa e concorrente, conforme pacto federativo.

**CONSIDERANDO** que é de interesse público a conjugação de atos e, ainda, determinar medidas preventivas em âmbito municipal, a fim de evitar surto local do COVID-19, conhecido por coronavírus e suas variantes.

**CONSIDERANDO** que além da preocupação com a coletividade, a Municipalidade primará, também, pela segurança de seus servidores e de todos aqueles que dependem das atividades públicas e, desta maneira, determinará a implementação de medidas preventivas, em âmbito municipal, a fim de evitar surto local do COVID-19.

**CONSIDERANDO** que o Município de Eldorado do Carajás se encontra na região de Carajás, enquadrada em zona de alto risco de contágio, bandeira vermelha, conforme Decreto do Estado do Pará sob nº 800, de 31 de maio de 2020, com a sua respectiva republicação no dia 17 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal sob nº 14.015, de 15 de junho de 2020, que dispõe da interrupção e a religação ou o restabelecimento de serviços públicos prestados pelas administrações diretas e indiretas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como aos serviços públicos concedidos ou permitidos por esses entes da Federação;

**CONSIDERANDO** o ajuizamento da Ação Civil Pública sob nº 0800207-83.2020.8.14.0103, que tramita na Vara Única da Comarca de Eldorado do Carajás/PA.

*Biranda*

**DECRETA:**

**DAS REGRAS GERAIS**

- Art. 1º** A partir do dia 27 de março de 2021 à 05 de abril 2021, ficam estabelecidas medidas temporárias de suspensão total de atividades consideradas não essenciais (*lockdown*), com o objetivo de conter e evitar surto local do COVID-19, conhecido por coronavírus e suas variantes no Município de Eldorado do Carajás/PA.
- Art. 2º** Ficam proibidas, no periodo mencionado no Art. 1º no Município de Eldorado do Carajás/PA:
- I a circulação de pessoas, salvo por motivo de força maior, justificado o deslocamento de 01 (um) membro da família ou por unidade residencial que poderá estar acompanhado por dependente, nos casos de busca por atendimento médico ou para aquisição de alimentos, medicamento ou produto considerado indispensável para sua subsistência e de sua família, bem como para realização de operações de saque e depósito de numerário ou ainda, para deslocamento para local de trabalho ou retorno para sua residência;
  - II o consumo de bebida alcoólica no interior dos estabelecimentos comerciais, logradouros, praças, calçadas e vias públicas;
    - §1º Nos casos permitidos de circulação de pessoas é obrigatório o uso de máscaras por todos os munícipes, bem como, o uso de álcool a 70% (setenta por cento) ou água e sabão para a higienização das mãos, para evitar a proliferação da epidemia causada pelo novo coronavírus, sob pena, de aplicar sanções previstas em leis, independente da responsabilidade civil e criminal;
    - §2º Somente poderão circular as pessoas que atuam em atividades essenciais após a sua devida comprovação, por meio de documento que demonstrem o vínculo empregatício (crachá, CTPS, contracheque, declaração expedida pelo empregador e outros documentos equivalentes).
    - §3º Os serviços de táxi, mototáxi e de transporte por aplicativo de celular deverão exigir de seus passageiros a comprovação de que a circulação está amparada nos termos deste artigo.
- Art. 3º** Não se incluem na suspensão prevista neste Decreto as atividades consideradas essenciais e alguns setores econômicos e sociais, nos termos dos Anexos III, IV do Decreto do Estado do Pará sob nº 800, de 31 de maio de 2020, com a sua respectiva republicação no dia 17 de março de 2021.
- Art. 4º** São consideradas atividades essenciais as atividades religiosas de acordo com a Lei Estadual nº 9.147 de 23 de novembro de 2020, devendo as missas, os cultos e as manifestações afins ocorrerem devendo:
- I disponibilizar álcool a 70% (setenta por cento) ou água e sabão nas entradas de acesso ou outro produto equivalente desde que tenha a mesma eficácia, em quantidade satisfatória e suficiente para fornecimento a toda a clientela;
  - II atentar para as recomendações gerais de higiene, com frequente higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel 70% (setenta por cento), bem como o uso obrigatório de máscaras por todos os seus frequentadores;
  - III realizar marcação, com a distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara, inclusive na sua área externa;

*Baranda*

- IV controlar a entrada de pessoas, respeitando a lotação máxima de 30% (trinta por cento) de sua capacidade prevista, bem como realizar o registro de horários em livro próprio e agendamento dos participantes.

**Art. 5º** A partir da data da publicação do referido decreto, os estabelecimentos do comércio, indústria e demais seguimentos empreendimentos municipais, de um modo geral, deverão obrigatoriamente:

- I disponibilizar, aos funcionários e consumidores, álcool a 70% (setenta por cento) ou água e sabão nas entradas de acesso dos estabelecimentos e em cada balcão de atendimento e nos caixas ou outro produto equivalente desde que tenha a mesma eficácia, em quantidade satisfatória e suficiente para fornecimento a toda a clientela;
- II atentar para as recomendações gerais de higiene, com frequente higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel 70% (setenta por cento), bem como o uso obrigatório de máscaras para seus funcionários e todo e qualquer cliente;
- III todo estabelecimento fica obrigado a realizar marcação para filas, com a distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara, inclusive na sua área externa;
- IV controlar a entrada de pessoas, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade prevista no alvará de funcionamento ou outro documento equivalente, utilizando-se, ainda, de placa indicativa de fácil identificação que informe a capacidade máxima do estabelecimento e a distribuição de senhas numeradas para fins de comprovação;
- V os funcionários dos estabelecimentos comerciais, industriais e demais que manusearem produtos in natura, deverão fazê-lo com a utilização de máscaras e luvas, observando o limite de tempo de utilização e sua respectiva validade;
- VI os empresários e comerciantes deverão promover, para fins de conscientização coletiva, dentro do seu estabelecimento folhetos, cartazes, áudios e/ou vídeos, as informações e orientações para prevenção e enfrentamento ao COVID-19;
- VII limpar e desinfetar frequentemente, mínimo de 03 (três) vezes ao dia, pisos e banheiros com detergente e solução de água sanitária, ou outro produto equivalente desde que tenha a mesma eficácia;
- VIII limpar e desinfetar corrimãos, maçanetas, mesas, balcões e aparelhos eletrônicos com álcool a 70% (setenta por cento), ou outro produto equivalente desde que tenha a mesma eficácia;
- IX proteger a máquina de recepção de cartão de crédito/débito envolvendo-a com papel filme sendo substituído periodicamente, mínimo de 3 (três) vezes ao dia;
- X na abordagem direta com o cliente/consumidor ou a qualquer pessoa, ambos deverão atender a distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros);
- XI evitar o compartilhamento de objetos, tais como: canetas, copos, celulares, aparelhos eletrônicos, etc;
- XII evitar aglomerações de pessoas dentro e fora do estabelecimento;
- XIII em caso do estabelecimento comercial dispor de assentos, se for o caso, deverá ser respeitando a distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) entre eles;
- XIV orientar ao cliente quanto a etiqueta e a higiene da tosse, a saber:

*Biranda*

- a) se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com o cotovelo flexionado ou com um lenço de papel;
- b) utilizar lenço descartável para a higiene nasal, descartando-o imediatamente após o uso e lavar as mãos logo em seguida; e
- c) realizar a higiene das mãos sempre após tossir ou espirrar.

**Art. 6º** Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 17 (dezesete) às 06 (seis) horas, inclusive por meio da modalidade *delivery*.

**Art. 7º** Fica proibida a interrupção de serviços públicos:

- I sem comunicação prévia ao consumidor de que o serviço será desligado em virtude de inadimplemento, bem como do dia a partir do qual será realizado o desligamento, necessariamente durante horário comercial.
- II é vedada a suspensão da prestação de serviço em virtude de inadimplemento por parte do usuário que se inicie na sexta-feira, no sábado ou no domingo, bem como em feriado ou no dia anterior a feriado.

**Art. 8º** Fica estabelecido o horário das 06 (seis) horas até às 20 (vinte) horas, para funcionamento e/ou realização de atividades presenciais nos estabelecimentos comerciais, cujas as atividades não se encontram suspensas por força deste Decreto.

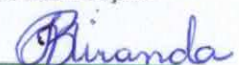
**Art. 9º** Fica autorizado por meio da modalidade do tipo *delivery*, sem restrição de tempo, alimentos *in natura* e industrializados, comida pronta, medicamentos, produtos médico-hospitalares e produtos de limpeza e higiene pessoal.

**Art. 10º** Ficam suspensas, durante a vigência deste Decreto, as atividades desempenhadas, de maneira presencial, pelas instituições privadas de ensino.

**Art. 11** Fica estabelecida a suspensão, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, durante a vigência deste Decreto:

- I das atividades de natureza não essencial em todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;
- II dos atendimentos e procedimentos de saúde eletivos e ambulatoriais que promovam aglomeração de pessoas nas unidades de saúde municipais, desde que a suspensão não coloque em risco a vida dos pacientes e a estratégia de prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19);
- III dos prazos dos procedimentos administrativos disciplinares e sindicâncias em trâmite;
- IV da instauração e tramitação dos procedimentos administrativos em geral que não estejam relacionados a serviços essenciais e à estratégia de prevenção e combate à covid- 19;
- V das visitas aos pacientes internados nas unidades de saúde e às instituições municipais que abriguem idosos ou crianças, que passarão a ter acesso liberado somente para servidores que atuem diretamente nesses locais;
- VI do funcionamento das repartições que não desenvolvam atividades essenciais.

**Parágrafo Único** – Os processos e procedimentos licitatórios tramitarão normalmente, cabendo ao responsável do setor organizar suas realizações através de ferramentas virtuais de comunicação.



**Art. 12** Administração Pública Municipal Direta e Indireta, durante a vigência deste Decreto, atuará de maneira reduzida, em caráter excepcional e temporário, o atendimento ao público externo de forma presencial enquanto perdurar a bandeira vermelha na região do Carajás, em virtude da previsão do elevado risco epidemiológico do COVID-19, ficando a critério de cada Secretaria organizar sua rotina de atendimento.

**Art. 13** Será mantido o expediente interno das Secretarias, respeitando todas as regras de higiene e proteção para prevenção da disseminação disposta no Decreto do Estado do Pará sob nº 800, de 31 de maio de 2020, Anexo IV, com a republicação do Decreto datada de 17 de março de 2021 e seus anexos, bem como.

**Art. 14** As Secretarias deverão, como medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade, manter suas equipes em sistema de rodízio, estabelecendo restrição de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do número total de servidores por setor, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) como forma de evitar a aglomeração de pessoas, cabendo, ainda, dispor sobre:

- VII melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho e flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho, inclusive dos intervalos intrajornada, mantida a carga horária diária e semanal prevista em Lei para cada caso;
- VIII adoção de quaisquer das medidas previstas no caput ocorrerá sem a necessidade de compensação de jornada e sem prejuízo da remuneração.

**Art. 15** Poderão executar suas atividades remotamente enquanto perdurar o estado no bandeiramento vermelho na Municipalidade:

- IX Servidores e empregados públicos, no âmbito municipal:
  - §1º com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
  - §2º imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves e
  - §3º responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação.
- X Servidoras e empregadas públicas, no âmbito municipal:
  - §1º gestantes ou lactantes.

**Art. 16** Os atendimentos presenciais ao público externo serão agendados, primeiramente, por meios eletrônicos e, após referida demanda ser confirmada pelo setor responsável, o atendimento presencial será realizado durante o período de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 às 12:00, conforme disposto no ANEXO I deste Decreto.

**Art. 17** Cabe ao servidor público exigir de todos, incluindo o público em geral, a utilização de máscara durante o horário de funcionamento e, em caso de recusa de sua utilização, o atendimento poderá não ser realizado, salvo situações de urgência e emergência na Municipalidade.

**Art. 18** Ficam os órgãos e entidades componentes da Secretaria Municipal de Saúde e a Vigilância Sanitária, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, investidos do Poder de Polícia, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

- XI Advertência/Notificação;
- XII multa diária de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para pessoas jurídicas a ser duplicada por

*Diranda*

cada reincidência; e,

XIII multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, ME, e EPP's a ser duplicada por cada reincidência;

XIV embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

§1º Os Agentes Públicos auxiliarão o cidadão a correta compreensão das normas do decreto, inclusive orientando-o se for o caso.

§2º Todas as autoridades públicas, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas do Decreto deverão comunicar a Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis e aplicar as penalidades, inclusive com base em informações oriundas de denúncias.

§3º A aplicação das penalidades dos incisos II, III e IV somente deverá ocorrer a partir do 2º dia posterior a publicação do presente Decreto, após a progressiva implementação das medidas educativas;

**Art. 19** O infrator se sujeitará às medidas previstas no Código Penal, em especial Crime de Infração de medida sanitária preventiva no art. 268 – Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, com pena de detenção, de um mês a um ano, e multa, assim como em Crime de Desobediência a ordem legal de funcionário público, com pena de detenção, de quinze dias a seis meses, e multa, art. 330 do mesmo Código.

**Art. 20** As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia institucional e empresas de comunicação.

**Art. 21** Nos casos omissos ou não contemplados no presente Decreto, prevalecerá os termos dispostos no Decreto Estadual sob nº 800/2020, de 31 de maio de 2020, publicado Diário Oficial do Estado do Pará do dia 03 de março de 2021.

**Art. 22** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e sua vigência será do dia 27 de março de 2021 à 05 de abril de 2021 e poderá ser revisto, a qualquer tempo, de acordo com a eventual evolução epidemiológica do COVID-19 no Município de Eldorado do Carajás-PA, revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se, publique-se e Cumpra-se.**

Eldorado do Carajás/PA, 26 de março de 2021.

  
**IARA BRAGA MIRANDA**  
Prefeita de Eldorado do Carajás

**ANEXO II**  
**CANAIS OFICIAIS DE COMUNICAÇÃO**

SECRETARIA/DEPARTAMENTO	Atendimento Virtual	E-MAIL
Prefeitura Municipal	Segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 às 14:00.	<a href="mailto:pmec@eldoradodocarajas.pa.gov.br">pmec@eldoradodocarajas.pa.gov.br</a>
Gabinete	Segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 às 14:00.	<a href="mailto:gabinete@eldoradodocarajas.pa.gov.br">gabinete@eldoradodocarajas.pa.gov.br</a>
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	Segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 às 14:00.	<a href="mailto:planejamento@eldoradodocarajas.pa.gov.br">planejamento@eldoradodocarajas.pa.gov.br</a>
Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social	Segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 às 14:00.	<a href="mailto:assistenciasocial@eldoradodocarajas.pa.gov.br">assistenciasocial@eldoradodocarajas.pa.gov.br</a>
Secretaria Municipal de Administração	Segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 às 14:00.	<a href="mailto:administracao@eldoradodocarajas.pa.gov.br">administracao@eldoradodocarajas.pa.gov.br</a>
Secretaria Municipal de Agricultura	Segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 às 14:00.	<a href="mailto:agricultura@eldoradodocarajas.pa.gov.br">agricultura@eldoradodocarajas.pa.gov.br</a>
Secretaria Municipal de Educação	Segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 às 14:00.	<a href="mailto:educacao@eldoradodocarajas.pa.gov.br">educacao@eldoradodocarajas.pa.gov.br</a>
Secretaria Municipal de Finanças	Segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 às 14:00.	<a href="mailto:financas@eldoradodocarajas.pa.gov.br">financas@eldoradodocarajas.pa.gov.br</a>
Secretaria Municipal de Obras	Segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 às 14:00.	<a href="mailto:obras@eldoradodocarajas.pa.gov.br">obras@eldoradodocarajas.pa.gov.br</a>
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 às 14:00.	<a href="mailto:meioambiente@eldoradodocarajas.pa.gov.br">meioambiente@eldoradodocarajas.pa.gov.br</a>
Secretaria Municipal de Saúde	Segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 às 14:00.	<a href="mailto:saude@eldoradodocarajas.pa.gov.br">saude@eldoradodocarajas.pa.gov.br</a>
Secretaria Municipal de Esporte	Segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 às 14:00.	<a href="mailto:esporte@eldoradodocarajas.pa.gov.br">esporte@eldoradodocarajas.pa.gov.br</a>
Ouvidoria	Segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 às 14:00.	<a href="mailto:ouvidoria@eldoradodocarajas.pa.gov.br">ouvidoria@eldoradodocarajas.pa.gov.br</a>
Controle Interno	Segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 às 14:00.	<a href="mailto:controleinterno@eldoradodocarajas.pa.gov.br">controleinterno@eldoradodocarajas.pa.gov.br</a>
Procuradoria	Segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 às 14:00.	<a href="mailto:procuradoria@eldoradodocarajas.pa.gov.br">procuradoria@eldoradodocarajas.pa.gov.br</a>
Sistema de Informação ao Cidadão	Segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 às 14:00.	<a href="mailto:sic@eldoradodocarajas.pa.gov.br">sic@eldoradodocarajas.pa.gov.br</a>

**ANEXO II**  
**LISTA DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS**

1. assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
2. assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
3. atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
4. atividades de defesa nacional e de defesa civil;
5. trânsito e transporte internacional de passageiros;
6. telecomunicações e internet; serviço de call center;
7. captação, tratamento e distribuição de água;

*Biranda*

Isaias 41.20: "Para que todos vejam, e saibam... a mão do SENHOR fez isto..."



8. captação e tratamento de esgoto e lixo;
9. geração, transmissão, distribuição e manutenção de energia elétrica e de gás, incluindo o fornecimento de suprimentos e os serviços correlatos necessários ao funcionamento dos sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia, bem como as respectivas obras de engenharia relacionadas a essas atividades;
10. iluminação pública;
11. produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
12. serviços funerários;
13. guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios
14. vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
15. prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
16. inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
17. vigilância agropecuária internacional;
18. controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;
19. compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;
20. serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;
21. serviços postais;
22. transporte e entrega de cargas em geral;
23. serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;
24. serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Anexo;
25. fiscalização tributária e aduaneira;
26. fiscalização tributária e aduaneira federal;
27. transporte de numerário;
28. produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;
29. fiscalização ambiental;
30. produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
31. monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;
32. levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;
33. mercado de capitais e seguros;
34. cuidados com animais em cativeiro, bem como, cuidados veterinários e fornecimento de alimentação para animais domésticos;
35. atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes, inclusive serviços de contabilidade;
36. atividades médico-periciais inadiáveis;
37. fiscalização do trabalho;
38. atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia da COVID-19;
39. atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas e privadas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos, bem como nas demais questões urgentes, e os serviços de cartórios extrajudiciais em regime de plantão;
40. unidades lotéricas, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;

*Biranda*





41. serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;
42. serviços de radiodifusão de sons e imagens e da imprensa em geral;
43. atividades de desenvolvimento de produtos e serviços, incluídas aquelas realizadas por meio de start-ups, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;
44. atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga em rodovias e estradas;
45. atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho;
46. atividade de locação de veículos, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo.
47. atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização, somente para serviços consideráveis inadiáveis;
48. atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos, plásticos em geral e embalagens de fibras naturais;
49. atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e as cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro;
50. atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais;
51. atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020;
52. produção, transporte e distribuição de gás natural;
53. indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
54. Obras de engenharia nas áreas de serviços e atividades essenciais, urgentes e infraestrutura;
55. Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais;
56. Comercialização de materiais de construção, EPIs, ferragens e ferramentas;
57. Atividades do Poder público municipal, estadual e federal;
58. Serviços domésticos, prestados a empregador que atue em atividade/ serviço essencial, na forma do Decreto, desde que destinado ao cuidado de criança, idoso, pessoa enferma ou incapaz, ou quando o empregador for idoso, pessoa enferma ou incapaz, devendo tal circunstância constar em declaração a ser emitida pelo contratante, acompanhada da CTPS quando for o caso;
59. Produção, distribuição, comercialização e entrega de produção de alimentos agropecuário, agroindustrial, agropastoril e as atividades correlatas necessárias ao seu regular funcionamento;
60. Funcionamento de Aeroportos e dos serviços inerentes ao transporte de passageiros, cargas e malas postais;
61. Serviço de transporte de passageiros, público ou privado, para auxiliar no atendimento das atividades/serviços essenciais;
62. Serviços de hospedagem, com consumo de refeições pelos hóspedes exclusivamente nos quartos;
63. Serviços de lavanderia para atender atividades/serviços essenciais; e,
64. Produção, distribuição, comercialização e entrega de produção de madeira e produtos florestais.

*Biranda*

Isaías 41.20: "Para que todos vejam, e saibam... a mão do SENHOR fez isto..."